
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

Acrescenta os incisos VII e VIII ao Parágrafo único do Art. 59 do Projeto de Lei nº 449/2021, e passa a ser com a seguinte redação:

Art. 59 (...)

Parágrafo único

(...)

VII - Fortalecer a agricultura familiar, a segurança alimentar e fomentar a alimentação saudável;

VIII - Incentivar a adoção e o investimento em micro e mini geração distribuída de energia de fontes renováveis."

## JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar, se caracteriza por explorar e fazer a gestão de suas unidades produtivas com o trabalho da própria família, tendo como base relevante às atividades da: agropecuária, extrativismo, pesca e outras o seu modo peculiar de vida.

Portanto com as diretrizes definidas pela Projeto de Lei do Exercício Financeiro, é extremamente importante incluir a agricultura familiar devido as ações do Estado que deve editar políticas voltadas a esses segmentos com o intuito de promover sua inserção multidimensional (técnica, social, econômica, ambiental, política), respeitando suas peculiaridades.

Ainda que não possua os mesmos recursos, a organização e o dinamismo da agricultura empresarial, as pequenas propriedades são responsáveis pela geração da maior parte dos alimentos voltados ao mercado interno e por metade do Valor Bruto da Produção Agropecuária - VBP, ocupando 80% da mão de obra do espaço rural.

Além disso, podemos definir como energia renovável aquela energia que é obtida de fontes naturais capazes de se regenerar e, portanto, virtualmente inesgotáveis; ao contrário dos recursos não-renováveis. São conhecidas pela imensa quantidade de energia que contêm, e porque são capazes de se regenerar por



meios naturais.

As energias renováveis não emitem gases de efeito estufa nos processos de geração de energia, tornando-se uma solução mais limpa e viável para evitar a degradação ambiental.

O uso das energias renováveis é importante pelo fator econômico, onde a utilização de recursos mais baratos para a produção de energia favorece a preservação do meio ambiente, pois a maioria faz uso de meios naturais, abundantes e reaproveitáveis para a produção de energia elétrica.

Pelas razões acima, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Agosto de 2021

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual